



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº.024/78

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a Concessão dos Serviços de Pavimentação Asfáltica e suas obras preliminares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU FERNANDES MORETTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão da Pavimentação Asfáltica e suas obras preliminares na forma da presente Lei;

Art. 2º. - A Concessão se fará à firma especializada no ramo, vencedora da Concorrência Pública a ser instituída pelo Executivo obedecendo os dispositivos do Decreto-Lei nº.200 de 25.02.1967 e da Lei ora sancionada;

§ Único - No julgamento da Concorrência Pública serão levadas em consideração as melhores condições oferecidas ao Município e ainda, a idoneidade, capacidade técnica da empresa e de seus diretores no ramo da Pavimentação Asfáltica;

Art. 3º. - O contrato de concessão se fará para a execução das obras em áreas contínuas num mínimo de 150.000 metros quadrados de acordo com o Projeto técnico a ser elaborado pelo Executivo Municipal;

§ Único - Do projeto elaborado constarão todos os elementos necessários à execução da obra e a sua perfeita compreensão pelos munícipes interessados;

P.
Org.
D.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Fl.02.

Art. 4º. - No Edital de Concorrência Pública, o Poder Executivo estabelecerá as condições contratuais para a concessão e a execução das obras;

§ Único - O prazo de concessão será de no máximo 10 (dez) anos podendo entretanto ser revogado em qualquer tempo de comum acordo entre o Município e a Concessionária ou por não cumprimento de cláusulas contratuais que preverem tal hipótese;

Art. 5º. - Na execução das obras, fica o Município autorizado a prestar serviços utilizando máquinas, veículos e equipamentos, bem como, adquirir e repassar materiais mediante remuneração a preços vigentes no Município e fixados em contrato;

§ Único - O disposto neste artigo se aplicará como se especifica:

a. - A Concessionária apresentará orçamento prévio discriminado à natureza do serviço ou dos materiais necessários a fonte de abastecimento e os preços unitários;

b. - Ao Poder Executivo fica facultada a aplicação ou não do disposto neste artigo, ressalvando a obrigatoriedade do Município de absorver 20,0% (vinte por cento) dos débitos dos Municípios;

Art. 6º. - O Município expedirá a "Ordem de Serviço" para o início de um determinado trecho com um mínimo de 80% (oitenta por cento) dos contribuintes terem concordado plenamente com o plano de obras;

§ Único - A Concessionária notificará aos municípios interessados do teor do Plano de Obras do qual cons



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

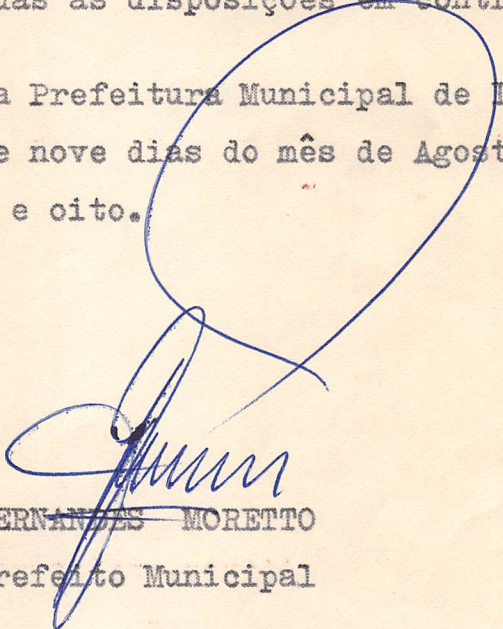
Fl.03


tem no mínimo os seguintes elementos:

- a. - delimitação das áreas a serem beneficiadas com o plano;
- b. - orçamento dos custos das obras;
- c. - rateio dos custos entre os municípios beneficiados;
- d. - modalidades de pagamentos;

Art. 7º, - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã,
Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de Agosto de
um mil, novecentos e setenta e oito.


FERNANDES MORETTO
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal
DIÁRIO DO NORTE DO PR.
Órgão Oficial do Município
Data, 12 / 09 / 78
 O FUNCIONÁRIO